



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Tribunal Pleno  
Sessão: **27/11/2013**

**21** TC-003015/026/10 - PEDIDO DE REEXAME

**Município:** Estância Balneária de Ilha Comprida.

**Prefeito(s):** Décio José Ventura.

**Exercício:** 2010.

**Requerente(s):** Décio José Ventura - Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 11-09-12, publicado no D.O.E. de 03-10-12.

**Advogado(s):** Tânia Mara Avino.

**Acompanha(m):** TC-003015/126/10 e Expediente(s): TC-000284/012/10, TC-000337/012/10, TC-000558/012/10, TC-000612/012/10 e TC-000639/012/10.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-II.

Relatório

Trata-se de **Pedido de Reexame** interposto pelo Município de **Ilha Comprida**, em face da decisão da e. Segunda Câmara<sup>1</sup> que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo, relativas ao **exercício de 2010**.

Consoante voto condutor, a questão que ocasionou o desfecho negativo dado às presentes contas foi a fragilidade fiscal, com déficits orçamentário e financeiro crescentes, além de uma gestão da dívida ativa descuidada.

O parecer combatido foi publicado no *Diário Oficial do Estado* em 3/10/2012 e o apelo protocolizado no dia 05 de novembro de 2013.

Preliminarmente, a Origem argumenta que Municípios com grande área de preservação ambiental assumem pesadas atribuições, sem, contudo, receber contrapartida financeira do Estado.

Ademais, procurou demonstrar que o déficit orçamentário foi uma questão pontual, ocorrida devido ao aumento das despesas e à falta de recursos financeiros de outras esferas de governo, oriundos de Projetos e Convênios ainda pendentes de repasse.

Em especial, afirma que as transferências de capital ficaram aquém em 74,60% da prevista, ao passo que a receita

---

<sup>1</sup> Sessão de 11/09/2012.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

tributária foi 4,81% menor do que o esperado. Além disto, informa que em 31/12/2011, a situação já havia sido estabilizada, em função de um déficit orçamentário de apenas 7,96%.

A Origem busca, ainda, comprovar uma boa atuação nas áreas da educação e da saúde, comentando os resultados obtidos.

Por fim, estendeu os argumentos apresentados no tocante ao déficit orçamentário para a questão da dívida ativa, explicando que a condição de Município com grande parcela de sua área preservada acarreta um alto nível de inadimplemento.

A Assessoria Técnica, por seu turno, considerou que os argumentos apresentados pela Origem não lograram afastar as falhas anotadas em sua gestão fiscal, lembrando que, no caso de Ilha Comprida, o déficit orçamentário foi equivalente a 52,47% das receitas correntes.

Ademais, a ATJ lembrou que dos restos a pagar, R\$ 6.769.660,62 correspondem a empenhos não processados, ao passo que R\$ 8.360.298,81 já haviam sido liquidados, o que, portanto, invalidaria a hipótese de déficit ocasionado pelo atraso de recebimentos de recursos de convênios.

Ressalta ainda que as disponibilidades no final do exercício eram de apenas R\$ 827.858,02, demonstrando a gravidade da situação financeira do Município.

Assim, a ATJ opinou pelo conhecimento e não provimento do apelo, a fls. 323/324 e a fls. 329, no que foi acompanhada por sua Chefia, a fls. 330.

Por entender que os argumentos ora apresentados não lograram êxito em demover do parecer combatido as irregularidades consignadas, o MPC também se manifesta pelo conhecimento e desprovimento do pedido de reexame.

Os autos foram retirados da pauta da Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 30.09.2013, em virtude da apresentação de nova documentação pela Origem.

Em síntese, a fls. 336/383, a Autoridade Responsável reitera que a situação ambiental do Município é determinante para o alto nível de inadimplemento, tendo em vista as dificuldades para se construir.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Ilustra, informando que, a despeito da existência de 250.000 terrenos vagos, existem apenas 11.602 residências, o que colocaria a dívida pública em trajetória crescente, o que é agravado pela lentidão do Poder Judiciário, na tramitação das execuções fiscais.

Em seguida, sustenta que os resultados contábeis foram decorrentes de diversos problemas ocorridos no exercício.

Neste sentido, cita a existência de folhas de pagamento em atraso, levando a um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, sendo parte pago em 2010.

De forma análoga, afirma que houve pedido de parcelamento de encargos sociais não recolhidos em exercícios anteriores, bem como, de acordo finalizado com a SABESP, a propósito de débitos, ambos finalizados em fevereiro de 2011.

Defende ainda que o cumprimento de decisão do Ministério Público quanto à destinação do lixo, gerando gastos não planejados, além da frustração de recursos esperados de convênios com o governo estadual, também contaminaram os resultados.

Conclui os memoriais comunicando que, com o valor dos royalties recebidos entre 2011 e 2012, a situação fiscal do Município foi estabilizada, tendo o déficit sido reduzido para 9,97% de 1,96%.

Por fim, em novo exame dos autos, o MPC reiterou seu posicionamento pelo conhecimento e desprovimento do pedido de reexame (fls. 384vº).

É o relatório.

galf.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**Voto**

TC-003015/026/10

**Preliminar**

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do pedido de reexame.

**Mérito**

No mérito, não há como reverter a decisão proferida em primeiro grau, uma vez que as razões do recorrente não conseguiram afastar a irregularidade motivadora da rejeição das contas.

Como já consignado no voto condutor, é grave a situação fiscal do Município, tendo em vista os elevados déficits orçamentário e financeiro, além da gestão descuidada da dívida ativa.

Com efeito, no caso em exame, o déficit orçamentário foi equivalente a 52,47% das receitas correntes. Ademais, ao término do exercício, dos restos a pagar, R\$ 8.360.298,81 correspondiam a empenhos processados, muito embora as disponibilidades no final do exercício fossem de apenas R\$ 827.858,02, o que demonstra a gravidade do quadro financeiro do Município.

A propósito, a Origem buscou justificar a situação encontrada em função do atraso no recebimento de recursos de convênios, bem como de sua condição singular, visto que, parcela substantiva do Município é área de preservação ambiental.

Primeiramente, sobre a questão dos convênios, observo que o alegado pela defesa não é argumento novo, tendo sido apresentado em sua defesa inicial.

De todo modo, sua sustentação não é plausível, como bem demonstrou a Assessoria Técnica, ao analisar o comprometimento dos recursos da Prefeitura, tendo em vista o elevado montante de restos a pagar processados.

Por sua vez, também não são aceitáveis os argumentos no sentido da incapacidade arrecadatória derivada da localização do Município em área de preservação ambiental.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

De fato, considerá-las razoáveis equivale a afirmar, na prática, a inviabilidade financeira do Município, o que somente seria uma hipótese crível caso todos os demais entes federativos do Estado, com área de preservação ambiental, também exibissem condições fiscais negativas, o que evidentemente, não se verifica.

Neste sentido, parece claro a existência de uma distinção entre, de um lado, as dificuldades decorrentes da preservação ambiental e, de outro, de resultados desfavoráveis acarretados pela má administração.

Por fim, a melhoria da trajetória fiscal observada nos exercícios seguintes também não é argumento para alteração da decisão de primeiro grau, visto que, como admite o Executivo Municipal, decorreu da expansão substantiva dos recebimentos de recursos de royalties.

Consoante se depreende do TC-2076/026/12, referente à prestação de contas do exercício de 2012 de Ilha Comprida, a previsão orçamentária de receitas era de R\$ 41.091.355,00 no exercício, tendo sido arrecadado, não obstante, R\$ 83.646.303,14, o que explica a melhoria do resultado fiscal.

Desta forma, não há como considerar eventos extraordinários ocorridos em exercícios futuros como um argumento válido para refutar as evidências de uma gestão inadequada dos recursos públicos nas contas em exame.

Feitas tais considerações e, por não haver motivos para dissentir da Assessoria Técnica e do MPC, voto pelo **desprovemento** do presente pedido de reexame, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Ilha Comprida, referentes ao exercício de 2010.

É como voto.